

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sqziuk4c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/06/2021 Projeto de lei nº 573/2021 Protocolo nº 7031/2021 Processo nº 891/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Altera a Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que “dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 15-B à Lei nº 8.464/06, com a seguinte redação:

“Art. 15-B Será concedida a emissão de Guia de Transporte Animal – GTA, para o produtor de peixe que comprove ser proprietário ou vínculo com a propriedade de, no mínimo, 10 (dez) anos.”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Responsável pela produção de 70% dos alimentos que chegam às mesas das famílias brasileiras, a agricultura familiar aparece como uma das principais atividades econômico sociais do país, mas ainda enfrenta diversos problemas.

A falta de políticas públicas, como crédito para o fomento da produção e regularização fundiária, é entrave que impede o crescimento da atividade e o desenvolvimento do setor.

Em Mato Grosso, 150 mil famílias vivem na zona rural trabalhando na produção de carne, leite, peixes, raízes, frutas e legumes, mas pouco desta produção chega ao mercado. Segundo dados cadastrais do Indea existiam em 2014 aproximadamente mil produtores de peixes no Estado. Muitos destes pequenos produtores que não conseguiram regularizar seus lotes nem escriturar a atividade e estão impedidos de vender para programas sociais dos governos, prefeituras e para o mercado formal.



O parágrafo único do art. 15-A da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, acrescido pela Lei nº 10.693, de 23 de março de 2018, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, em sua redação original, permitia a emissão de autorização de despesca no âmbito do Estado de Mato Grosso pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) ano a contar da data da publicação daquela Lei, ou seja, 23 de março de 2018, quando de sua publicação no Diário Oficial, e posteriormente alterada pela lei complementar nº258/2018, que prorrogava por mais 1 ano para as devidas readequações do setor, para que o setor produtivo e os estabelecimentos processadores se organizem com o intuito de ampliar a disponibilidade dos estabelecimentos registrados e aptos a receber e processar o pescado produzido.

Todavia, muitas das dificuldades persistem para o pequeno piscicultor transportar e comercializar sua produção devido a exigência documental do Indea, mais especificamente em relação ao comprovante de título de propriedade para emissão da Guia de transporte animal – GTA.

É de conhecimento público sobre os gargalos históricos do Estado de Mato Grosso na superação dos problemas de regularização fundiária, o que por outro lado, não deve ser fator intransponível para subsistência daqueles produtores da agricultura familiar que precisam do suporte governamental no transporte e comercialização de seus produtos.

Alguns avanços já foram promovidos nas políticas públicas como incentivo a produção, como na dispensa do licenciamento ambiental para aqueles produtores com até 5 hectares de lâmina d'água, agora se faz necessário que se efetive a regularização fundiária das pequenas propriedades, o que demanda tempo e recursos financeiros, não sendo cabível a exigência inflexível por parte do Indea do título definitivo de propriedade para emissão do GTA, isso acarreta prejuízos não só aos pequenos produtores da atividade da piscicultura, mas, ao próprio Estado, com perdas na arrecadação de impostos.

Sendo assim, é necessário prazo exequível para viabilização do título de propriedade, sendo pertinente que enquanto persista essa situação ficará dispensado por parte do Indea da obrigatoriedade de apresentação do referido documento, que poderá ser substituído por qualquer outro documento que comprove o vínculo do proprietário com a área da produção piscícola, para que não haja um grande prejuízo ao setor e a economia local.

Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente projeto de lei, requerendo aos Nobres Pares a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2021

Eduardo Botelho
Deputado Estadual